

PARECER N° /2013

PROJETO DE LEI N° 44/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATOR: VEREADOR PAULO DO SAAE

## Relatório

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº. 44/2013 “autoriza o Poder Executivo a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar”.

Em anexo ao Projeto de Lei em análise, consta a Mensagem nº. 20, de 2 de maio de 2.013.

A Presidenta do Poder Legislativo recebeu a matéria em 6 de maio de 2013 e nesta mesma data encaminhou-a à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Direitos Humanos para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório.

## Fundamentação

A matéria foi distribuída a esta Comissão por força do estatuído nas alíneas “a”, “g” e “i” do Inciso I do art. 102 da Resolução nº. 195/92.

A matéria é de competência do Município (art. 30, Inc. I, CRFB/88).

Do ponto de vista legal a matéria enquadra-se dentro do delimitado na Lei Orgânica do Município em diversos artigos, como adiante delineados:

Art. 2º São objetivos fundamentais e prioritários do Município, atendidas as competências da União e do Estado:  
V - garantir, de forma ordenada, o desenvolvimento municipal;

Art. 17. Compete privativamente ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18. Compete também ao Município legislar sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, atendidas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:  
II - caça, pesca, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais;

Art. 19. É competência comum do Município, da União e do Estado:  
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;  
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

O Projeto de Lei cumpre desta forma as diretrizes federais que exigem cumprimentos de normativos do Ministério da Aquicultura e Pesca para o desenvolvimento de projetos de investimentos direcionados ao incremento da produção de pescados junto aos agricultores familiares no âmbito dos assentamentos existentes no município, como alternativa de trabalho e renda às famílias rurais e aos demais pescadores.

Verificada a questão de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há vício que impeça o trâmite da matéria.

Deverá o Projeto retornar a esta Comissão para análise de Redação Final.

Deverá a proposição tramitar pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para análise do mérito e pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

## Conclusão

Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 44/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de maio de 2013.

Vereador Paulo do Saae  
Relator Designado